



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10005	14	169	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCESSO Nº 21210.000005/2014-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

CONTRATO Nº 036/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB, E
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE, VISANDO
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIO.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 540.116.129-87 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração sr. **VALDECIR SASSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 348.795.369-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE**, com sede Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná, telefone 3313-4300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente sr. **ARWED BALDUR KIRCHGASSNER**, portador do CPF Nº 010.261.869-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração, visando o preenchimento de vagas de estágios para atender as necessidades da CONAB/PR.

1

[Handwritten Signature]
Marius Eduardo Faria Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Gerência Jurídica Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10005	14	170	4

1.2. As vagas estão distribuídas nas seguintes localidades do Estado do Paraná: 18 (dezoito) em Curitiba, 6 (seis) em Ponta Grossa, 1 (um) Rolândia e 1 (um) Apucarana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 006/2014, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme EDITAL, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21210.000005/2014-41, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A Conab pagará mensalmente pela prestação dos serviços a taxa de administração ofertada pela contratada, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), multiplicada pela quantidade de bolsas de estágios vigentes dos estudantes no mês de referência.

4.2. O valor da taxa de administração será fixa e irrevogável durante todo o curso do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 060690, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0250022135, conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00450.

5.2. Será providenciada pela CONAB, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONAB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contatos da data da

assinatura do contrato, garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 10.336,80, correspondente a 5% (cinco por cento) da somatória do valor da Taxa de Administração contratada, dos repasses de Auxílio Transporte e das bolsas auxílio, que totaliza R\$ 206.736,00, relativo ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira – Da Vigência.

- 6.2. A garantia a que se refere o caput desta Cláusula também deverá ser fornecida pela CONTRATADA quando da renovação do Contrato mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela CONAB.
- 6.4. A CONAB se reserva ao direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da contratada.
- 7.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.
- 7.4. A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.
- 7.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.6. No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10005	14	172	W

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.8. A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato poderá ser descontada do pagamento.

7.9. Dados para faturamento:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
- Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – CEP 80.030-200 – Curitiba/PR
- CNPJ 26.461.699/0052-20 – Insc. Est. 101.59391-64

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE VALORES

8.1. A CONAB também depositará, juntamente com o valor do auxílio transporte, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, o valor total das bolsas de estágios vigentes dos estudantes, conforme estimativa de vagas contida na Cláusula Primeira do presente contrato, cabendo a CONTRATADA efetuar o repasse aos mesmos, até o 3º dia útil após o referido depósito efetuado pela CONAB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Caberá à CONAB:

9.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

9.2. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.

9.3. Solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio deste, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando as informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período de estágio e a jornada semanal e o valor da bolsa mensal de estágio; a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

9.4. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

9.5. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse reservado o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração.

9.6. Realizar entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração, podendo esta ser feita em duas fases, via telefone e pessoalmente.

Marlus Eduardo Faria Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

4

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Gerência Jurídica Regional

- 9.7. Informar ao Agente de Integração o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s) na(s) entrevista(s) por escrito, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.
- 9.8. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 9.9. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 9.10. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- 9.11. Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 9.12. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- 9.13. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- 9.14. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- 9.15. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.
- 9.16. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.
- 9.17. Enviar ao Agente de Integração, o relatório de atividades, preenchido pelo estagiário(a) e seu supervisor.
- 9.18. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/08.
- 9.19. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.
- 9.20. Conceder a bolsa de estágio.
- 9.21. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- 9.22. Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração.
- 9.23. Rescindir o Termo de Compromisso diretamente com o estagiário(a), independentemente de intimação prévia ao Agente de Integração e/ou

estagiário(a), antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes.

- 9.24. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do Termo de Compromisso, solicitando a substituição, quando for o caso.
- 9.25. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento e prorrogação do estágio.
- 9.26. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 9.27. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- 9.28. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.
- 9.29. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá ao Agente de Integração

- 10.1. Promover a divulgação do contrato na CONAB.
- 10.2. Realizar acompanhamento administrativo do estágio.
- 10.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 10.4. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentam cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular.
Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 10.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – PRO UNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 10.6. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

- 10.7. Efetivar a contratação do estagiário selecionado mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC.
- 10.8. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 10.9. Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 10.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.
- 10.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.
- 10.12. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários.
- 10.13. Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa auxílio e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela CONAB.
- 10.14. Realizar, na CONAB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- 10.15. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 10.16. Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante.
- 10.17. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

7

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker B. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Gerência Jurídica Regional

- 10.18. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 10.19. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 10.20. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.
- 10.21. Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato.
- 10.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 10.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.
- 10.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 10.25. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados à Contratante.
- 10.26. Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, telefone móvel e e-mail.
- 10.27. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.28. Fornecer por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre objeto.
- 10.29. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/10, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º. Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações

legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- não manter a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

11.3. De conformidade com o estabelecido nos Arts. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;

c) suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo, do pagamento devido, e ainda, cobrado diretamente à CONTRATADA.

11.5. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

- 11.7. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida neste contrato.
- 11.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da **CONAB**. Poderá ser resiliado, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONAB não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do Contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à CONAB o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela CONAB nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei
- 13.3. O representante designado pela CONAB utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela CONTRATADA.
- 13.4. A CONAB também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.
- 13.5. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONAB, através de seu representante designado e a CONTRATADA para a análise do desempenho

desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

13.6 A CONAB se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONAB ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

13.7. Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. A CONAB não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do CONAB.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea "c" do Decreto n.º 5.450/05.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

[assinatura]
Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10005	14	180	CV

17.2. E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2014.

PELA CONAB:

VALDECIR SASSI
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

ARWED BALDUR KIRCHGASSNER
Diretor Presidente

Marius Eduardo Faria Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
QAB/PR 38.508

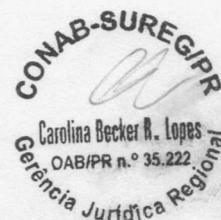
Testemunhas:

Pela CONAB

Nome: *José Augusto de Freitas*
CPF: *097763-203-25*
RG: *133898581*

Pela CONTRATADA

Nome: *Licinia Fantini*
CPF: *553.449.339-91*
RG: *3.016.192-0*
Licinia Fantini
Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual
CPF: 553.449.339-91 - R.G.: 3.016.192-0
CIEE/PR





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21204.000138/2014-04 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratada: Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE, CNPJ nº: 07.220.874/0007-99 - CDA(s): 45.6013.0007-6; 456013.0006-8; 456013.0005-0 - Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula da Garantia - Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, 21/11/1903; Lei nº 9.973 de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001 - Vigência: 60 meses - Data da Assinatura: 27/06/2014 - Responsáveis Legais: Anastácio Jorge Rocha Fontelles - Superintendente Regional e José Afonso Cavalcante - Gerente de Operações - Pela Depositária: Francisco de Araújo Carneiro Neto - Diretor 1º Vice Presidente e, Francisco de Araújo Carneiro - Fiel Depositário, Socio-Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21204.004040/2012 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012 - Contratante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº: 26.461.699/0108-10 - Contratada: Phocus Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº: 03.307.143/0001-64 - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses - Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93 - Vigência: 29/06/2014 a 28/06/2014 - PTRES: 066090 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 0250022135 - Nota de Empenho: 2014NE001385 - Data da Assinatura: 27/06/2014 - Assinam pela Contratante: Anastácio Jorge Rocha Fontelles, Superintendente Regional e Francisco de Paiva Dantas, Gerente Finanças e Administração - Pela Contratada: Francisco Joel Lima e Silva Junior, Socio-Gerente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARÁIBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 21221.000119/2014-61 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0388-20; Contratado: ECOCLINICA S/A LTDA; CNPJ nº: 57.754.285/0001-73; Objeto: credenciamento de serviços na especialidade Radiologia, Diagnóstico por Imagem, Ressonância, Tomografia, Mamografia, Doppler Colorido, Ecocardiograma, Densitometria Óssea; Fundamento Legal: Art. 25º, caput, da Lei 8.666/93; Modalidade: Inexigibilidade de Licitação; Vigência: 28/03/2014 a 27/03/2019 Natureza da Despesa: 339039 - Data da Assinatura: 28/03/2014 - Assinam pela Contratante: Gustavo Guimarães Lima - Superintendente Regional e Samara Nara de Souza Meira Lima - Gerente de Finanças e Administração; Assina pelo Contratado: Lavoisier Linhares Dias da Costa e Liliãna Resstom Dias da Costa, Representantes Legais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21210.000005/2014-41 - Contrato nº 036/2014 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE, CNPJ nº 76.610.591/0001-89 - OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração visando o preenchimento de vagas para estágio na Superintendência Regional do Paraná e UAs - Amparo Legal: Lei 8666/1993, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05 - Prazo de Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015. Data de Assinatura: 30/06/2014 - Assinam Pela CONAB - ERLI DE PÁDUA RIBEIRO - Superintendente Regional e VALDECIR SASSI - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: ARWED BALDUR KIRCHGASSNER - Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21210.313/2012-12 - Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato nº 008/2013 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratado: Saber Vigilância S/S Ltda, CNPJ nº: 85.446.813/0001-62 - Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência, constante no Contrato Original - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Artigo 57 - Inciso II - Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015 - Data de Assinatura: 30/06/2014 - Assinam pela Contratante: ERLI DE PÁDUA RIBEIRO (Superintendente Regional) e Valdecir Sassi (Gerente de Finanças e Administração). Assina pela Contratada: Belmiro Saber Filho, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO: 21203.000093/2014-70 - Contrato: 009/2014 - Contratante: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento - Contratado: REPORT PERITOS E CONSULTORES LTDA, CNPJ/MF: 11.628.731/0001-00 - Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços periciais contábeis - Fundamento Legal: Inciso II e parágrafo único, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 - Natureza de Despesa: 33.90.36.39 - Programa de Trabalho: 1688 - Vigência do Contrato : 28/04/2014 a 27/04/2015 - Data da assinatura: 28/04/2014 - Assinam pela CONAB : Roberto Pereira Lins - Superintendente Regional e Thays Cabral de Queiroz - Gerente Financeiro e Administrativo - Pela contratada: Vítor Henrique Fernandes da Silva - Administrador

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedente.html>, pelo código 00032014070400008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 21220.000045/2012-10 - Termo Aditivo nº 03/2014 ao Contrato nº 01/2013 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ nº 26.461.699/0386-68 - Contratada: AGATHA SERVO-PS GERAOS ÇTDA - ME - CNPJ nº 08.483.447/0001-70 Objeto: Repactuação do valor anual do Contrato passando para R\$ 79.397,95 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Empenho nº 2014NE000961. Assinam pela CONAB: Manoel Araújo da Rocha - Superintendente Regional e Alysson Silva Pêgo - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada - Norbelino Carvalho Silva Júnior, Representante Legal.

Processo nº 21220.000221/2012-13 - Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 23/2012 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ nº 26.461.699/0386-68 - Contratada: FABIANA DE ARAÚJO SOARES - CNPJ nº 111.186.846/0001-84 Objeto: Prorrogar o prazo da Vigência do Contrato Original pelo período 12 (doze) meses - Vigência: 02/09/2014 a 01/09/2015 - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 - Empenho nº 2014NE000155. Data da assinatura: 03/07/2014. Assinam pela CONAB: Manoel Araújo da Rocha - Superintendente Regional e Alysson Silva Pêgo - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada - Fabiana de Araújo Soares, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21.216.000.093/2014-21 - Contrato Credenciamento Conab nº 09/2014 - CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ- 26.461.699/0373-43. CONTRATADA: AUGUSTO AURELIANO DA COSTA FILHO, CPF: 393.210.454-49. OBJETO: Serviço de clínica médica e geriatria - FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de licitação, artigo nº 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 03/07/2014 a 03/07/2015. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2014. Nota de empenho: 2014NE000750 - Valor mensal: R\$ 100,00 - Assina pela Conab - João Maria Lúcio da Silva - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - GEFAD. Pela Contratada: Augusto Aureliano da Costa Filho, Representante Legal.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

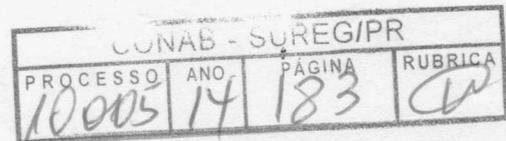
EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato ao Contrato de Parceria para a realização do Projeto Especial 40 + 20 (SAIC/AJU-Embrapa Código nº 10200.13/0103-47). Partes: A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Sede (CNPJ nº 00.348.003/0001-10) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG (CNPJ nº 03.438.169/0001-16). Objeto: Distratar o Contrato de Parceria para a realização do Projeto Especial 40 + 20, celebrado em 08 de agosto de 2013, não produzindo nenhum efeito legal. As partes outorgam mútua e geral quitação para nada mais exigirem uma da outra em relação ao Contrato ora distratado. Valor: Não se aplica. Fonte de Recursos: Não se aplica. Data de assinatura: 09/06/2014. Signatários: Maurício Antônio Lopes, Diretor-Presidente, pela Embrapa, Nei Fernandes Lopes, Presidente FAPEG.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA FORTALECER PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. PARTES: A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa (CNPJ nº 00.348.003/0001-10) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (CNPJ nº 00.038.174/0001-43). OBJETO: Estabelecer a integração de esforços entre as partes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela UnB, bem como o fortalecimento de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Embrapa, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto. ENVOLVIMENTO FINANCEIRO: As despesas com locomoção, estada, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à participação dos pesquisadores da Embrapa nos programas de pós-graduação da Universidade correrão sem qualquer ônus para a Embrapa ou para a Universidade. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2014. SIGNATÁRIOS: Maurício Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa; e Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor e Presidente, pela UnB/FUB.



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 03 ao Contrato de Empreitada por Preço Global, registrado no SAIC/AJU sob o nº 12300.13/0001-5; Partes: Embrapa (Contratante) e Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda (Contratada); Objeto: Acréscimo nos serviços de engenharia. O valor do acréscimo equivale a R\$ 684.663,01, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 12.368.411,86; Data de assinatura: 02/07/2014. Signatários: Sr. Neudes Carvalho da Silva - Chefe do DPS, pela Contratante e o Sr. João Dourado Filho, pela Contratada.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços. Partes: Embrapa Agroindústria de Alimentos e Flash Rio Desentupidora e Serviços Ltda. Objeto: Limpeza das redes coletoras de esgoto, águas pluviais e reuso da Embrapa Agroindústria de Alimentos. Unidade gestora: 135020. Valor Global R\$: 12.300,00. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico 012/2014. Vigência: de 26/06/2014 a 26/06/2015. Data da assinatura: 26/06/2014. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Oséas Ferreira Pinto, Sócio da empresa Flash Rio Desentupidora e Serviços Ltda..

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços. Partes: Embrapa Agroindústria de Alimentos e Bio Vecto - Desinsetização Conservação e Limpeza Ltda - ME. Objeto: Limpeza e higienização das cisternas de água potável da Embrapa Agroindústria de Alimentos. Unidade gestora: 135020. Valor Global R\$: 4.780,00. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico 012/2014. Vigência: de 26/06/2014 a 26/06/2015. Data da assinatura: 26/06/2014. Signatários: Lourdes Maria Correa Cabral, Chefe Geral da Embrapa Agroindústria de Alimentos e Marcos Roberto de Freitas, Diretor da empresa Bio Vecto - Desinsetização Conservação e Limpeza Ltda - ME.

EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL

RESULTADO DE PREGÃO Nº 5/2014

A Embrapa Agrossilvipastoril torna público o resultado do pregão eletrônico nº 5/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para a frota da Embrapa Agrossilvipastoril. As propostas foram recusadas. Não houve vencedor.

ANTENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2014

A Embrapa Clima Temperado torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SSP 19/2014 cujo o objeto é aquisição de medicamentos de uso animal, empresas vencedoras: A.N. ROTA - EPP CNPJ 00.479.418/0001-23 itens 6, 29, 36, 39, 45, 50, 76, 80, 84. VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA - EPP CNPJ 2, 11, 13, 26, 27, 34, 38, 44, 58, 59, 61, 65, 66, 77, 79, 83, 87, 97. E.R. FELIX - PROD. AGROP. ME CNPJ 07.296.219/0001-29 itens 1, 3, 5, 7, 8, 9, 1214, 22, 24, 30, 32, 37, 41, 48, 53, 55, 57, 62, 64, 69. AGROPECUÁRIA SALLABERRY LTDA - ME CNPJ 10.422.552/0001-41 itens 15, 23, 25, 35, 40, 49, 51, 54, 60, 63, 67, 68, 70, 81, 85, 91, 92. PRO FEEDS SAUDE ANIMAL LTDA - ME CNPJ 16.630.178/0001-56 46, 47, 78, 86. G. GOTUZZO & CIA LTDA CNPJ 87.651.345/0001-93 itens 4, 72, 73, 74, 75, 82, 88, 89, 90. AGROFORTE COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME CNPJ 94.780.178/0001-46 itens 10, 16, 17, 18, 20, 21, 28, 31, 33, 42, 43, 52, 56, 71, 93, 94, 95.

PAULO ROBERTO BRITZIUS BARWALD
Pregoeiro

(SIDEAC - 03/07/2014) 135031-13203-2014NE000037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.